



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA

Local e data

À

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mombuca/CE.

Data da abertura: __.__.2022, às 09h.

Ref: Tomada de Preços nº _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta para a execução dos serviços objeto da Tomada de Preços citada, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 12 (doze) meses, para os serviços.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Mombuca, conforme Projeto Básico e demais anexos do Edital.

Item	Das Especificações	Und.	Qtd.	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Global
01	Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Mombuca, sendo: - Os serviços consistem na orientação, elaboração e no acompanhamento de peças e ações judiciais, que envolva a Câmara Municipal, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias da Justiça; - Fazer sustentações orais a elaborar qualquer peça judicial necessária a plena defesa da Câmara Municipal, praticando para tanto, todos os atos que se fizerem necessários a plena defesa judicial dos direitos e interesses do Poder Legislativo Municipal, estando ele na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias da Justiça; - Mediar questões, assessorar negociações, e quando necessário, propor defesas em instâncias judiciais; - Elaboração de pareceres, ofícios e notificações. - Promover a interpretação de textos legais, projetos de leis e demais atos normativos. - Emitir Parecer sobre licitações, contratos e aditivos em caso de necessidade; - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; - Supervisão e acompanhamento de processos administrativo, sindicâncias, requerimentos de servidores, etc, tomando providências necessárias para zelar o interesse da Administração. - Orientação, assessoria e consultoria jurídica administrativa por meio de consultas, assessorando pessoalmente; - Consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos; - Emitir parecer sobre a constitucionalidade das leis, decretos,	Mês	12		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

86
Cm

resoluções, e outros; - Acompanhar presencialmente as sessões (ordinárias, extraordinária e solene) da Câmara Municipal quando acionado pela presidência; - Auxiliar a Presidência, Mesa Diretora e Comissões do Poder Legislativo sobre matérias de direito Câmara Municipal quando acionado pela presidência.				
---	--	--	--	--

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame, nos comprometemos a assina o contrato no prazo determinado no documento que cumprirei com diligência a fiel observância de execução dos itens acima discriminados, bem como declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

Identificação:

Endereço:

CNPJ Nº

E-mail:

Representante Legal:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Execução Contratual: De acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Atenciosamente,

Assinatura, Identificação e Carimbo



87

Cw

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20.12.2021/CMMTP

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MOMBAÇA E A EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Mombaça/CE, órgão público do poder legislativo, CNPJ nº _____, com sede na Trav. Dr. Ariosvaldo Costa, s/n – Altos - Centro – Mombaça/CE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Constantino Pereira Mendes Júnior, abaixo assinado e a (o) _____, CNPJ nº _____, sito a _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº _____, na modalidade Tomada de Preços nº 20.12.2021/CMMTP, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº 07122021/01/CMM, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mombaça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Mombaça, sendo: os serviços consistem na orientação, elaboração e no acompanhamento de peças e ações judiciais, que envolva a Câmara Municipal, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias da Justiça; Fazer sustentações orais a elaborar qualquer peça judicial necessária a plena defesa da Câmara Municipal, praticando para tanto, todos os atos que se fizerem necessários a plena defesa judicial dos direitos e interesses do Poder Legislativo Municipal, estando ele na condição de parte ou interessada, em todas as instancias da Justiça; Mediar questões, assessorar negociações, e quando necessário, propor defesas em instâncias judiciais; Elaboração de pareceres, ofícios e notificações. Promover a interpretação de textos legais, projetos de leis e demais atos normativos. Emitir Parecer sobre licitações, contratos e aditivos em caso de necessidade; Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; Supervisão e acompanhamento de processos administrativo, sindicâncias, requerimentos de servidores, etc, tomando providências necessárias para zelar o interesse da Administração. Orientação, assessoria e



88

CM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

consultoria jurídica administrativa por meio de consultas, assessorando pessoalmente; Consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos; Emitir parecer sobre a constitucionalidade das leis, decretos, resoluções, e outros; Acompanhar presencialmente as sessões (ordinárias, extraordinária e solene) da Câmara Municipal quando acionado pela presidência; Auxiliar a Presidência, Mesa Diretora e Comissões do Poder Legislativo sobre matérias de direito Câmara Municipal quando acionado pela presidência..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

4.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria 3.3.90.35.01 Assess.e consultoria técnica ou jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio legislativo municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

6.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.3. O objeto será atestado e pago pela Câmara municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

6.4. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara municipal.

6.5. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



89
CW

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.7. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.8. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.7. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mombaca, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, contrato e proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Disponibilizar profissionais capacitados para todo o acompanhamento e execução dos serviços.

11.6. A Contratada atenderá consultas telefônicas, mensagens instantâneas, e-mails, consultas por escrito ou em visita direta à Contratante.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

11.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.10. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

11.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.12. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

11.15. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

11.17. A Contratada deverá garantir a segurança das informações da Contratante, inclusive quanto ao sigilo das mesmas.

11.18. Enviar relatórios e/ou modelos de documentos necessários, mediante informações do Órgão Contratante.

11.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com estatuto e código de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.20. Utilizar de pessoas com conhecimento jurídico e capacitada dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.21. Apresentar mensalmente relatório sobre as atividades dos serviços de acordo com demanda da Contratante.

11.22. Apresentar relatório mensalmente sobre o andamento de ações judiciais em nome da Contratante;

11.23. Responder toda e qualquer peça judicial nos prazos determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 07122021/01/CMM, Tomada de Preços nº 20.12.2021/CMMT, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mombuca - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

_____/____/____ de ____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 20.12.2021/CMMT

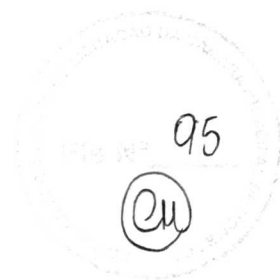
A (o) _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, Declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº _____ - Câmara Municipal de Mombaça/CE, atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Data:

Representante Legal



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



**ANEXO IV – PROJETO BÁSICO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20.12.2021/CMMT**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Mombuca.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Especificações	Unid.	Qtd.
01	Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Mombuca, sendo: - Os serviços consistem na orientação, elaboração e no acompanhamento de peças e ações judiciais, que envolva a Câmara Municipal, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias da Justiça; - Fazer sustentações orais a elaborar qualquer peça judicial necessária a plena defesa da Câmara Municipal, praticando para tanto, todos os atos que se fizerem necessários a plena defesa judicial dos direitos e interesses do Poder Legislativo Municipal, estando ele na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias da Justiça; - Mediar questões, assessorar negociações, e quando necessário, propor defesas em instâncias judiciais; - Elaboração de pareceres, ofícios e notificações. - Promover a interpretação de textos legais, projetos de leis e demais atos normativos. - Emitir Parecer sobre licitações, contratos e aditivos em caso de necessidade; - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; - Supervisão e acompanhamento de processos administrativo, sindicâncias, requerimentos de servidores, etc, tomando providências necessárias para zelar o interesse da Administração. - Orientação, assessoria e consultoria jurídica administrativa por meio de consultas, assessorando pessoalmente; - Consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos; - Emitir parecer sobre a constitucionalidade das leis, decretos, resoluções, e outros; - Acompanhar presencialmente as sessões (ordinárias, extraordinária e solene) da Câmara Municipal quando acionado pela presidência; - Auxiliar a Presidência, Mesa Diretora e Comissões do Poder Legislativo sobre matérias de direito Câmara Municipal quando acionado pela presidência.	Mês	12

Valor Global da Licitação: R\$ 112,800.

Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base nos valores praticados no mercado para o presente seguimento, efetivadas para a verificação no mercado dos preços deste objeto.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Considerando a necessidade de contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Mombuca nos serviços abaixo discriminados, deve-se ao fato da Câmara Municipal de Mombuca necessitar de serviços de advocacia no acompanhamento de ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, bem como assessorar a mesa da Câmara, as Comissões na propositura a pareceres de lei e outros, quando indispensáveis a análise jurídica com fundamento no ordenamento jurídico.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

4. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, METODOLOGIA E DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. Modalidade – Tomada de Preços, Regime de Execução Indireto, Empreitada Menor Preço Global, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação complementar.

4.2. Os serviços supõem atuação presencial na sede da contratante, através de visitas *in loco*, à distância e através de outras formas de comunicação, conforme disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

4.3. A Contratada deverá acompanhar e assessorar de forma presencial no tempo mínimo indicado e de forma eletrônica nos demais dias úteis, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores em questão com rigidez e cumprimento da legislação vigente.

4.3.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Contratante e também por meio de consultoria na sede da Contratada, por e-mail ou telefone, sempre que se fizer necessário, a critério da Contratante.

4.3.2. Os serviços serão prestados por equipe técnica da Contratada, composta de profissionais devidamente qualificados, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em direito, com registro, inscrição e regularidade na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência e capacidade técnica, tendo em vista a necessidade de análise e aplicação da legislação na execução do objeto, sendo vedado a subcontratação dos serviços.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS

5.1. Dotação orçamentária: 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria 3.3.90.35.01 Assess.e consultoria técnica ou jurídica, recursos estes oriundos da própria Câmara Municipal, com recursos oriundos da própria Câmara Municipal.

6. DA HABILITAÇÃO, DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — Documentação:

I - Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Câmara Municipal de Mombuca dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.

II - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade profissional competente;

a.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações salvo-se, se houver consolidação dos documentos;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) documento de identidade (com foto) e prova de inscrição no CPF do(s) sócio(s), acompanhado da(s) certidão de regularidade do(s) mesmo(s) na entidade profissional competente.

III - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



97
Qu

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - c.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - f.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - f.3) a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

IV - Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.
- b) Garantia de proposta de 1% (um) por cento do valor global estimado da contratação.

V - Relativos à Qualificação-Técnica:

- a) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica na entidade profissional competente.
- b) Apresentar no mínimo 01 (um) profissional com nível superior em direito, este com registro e inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da carteira de identidade profissional, certidão de regularidade, e declaração de disponibilidade assinado por este no acompanhamento e execução dos serviços.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

98
CM

b.1) O profissional indicado no item anterior deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social, o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

b.2) O profissional descrito no item anterior deverá comprovar experiência na Administração Pública, compatível e característico com o objeto da presente licitação, podendo ser comprovado através de atestado de capacidade técnica.

b.3) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Declaração que dispõe de profissionais, equipamentos, todo e qualquer estrutura necessário a execução dos serviços.

d) Declaração de que a empresa/licitante recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, horários para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tudo nos termos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93.

VI - Das Demais Declarações:

a) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.

6.2. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

6.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo nos casos relativos às ME ou EPP (LC 123/2006).

6.5.. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.6. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.7. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e/ou numerados na ordem prevista neste Edital.

6.8. A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital.

6.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, devendo ser observado o seguinte:

6.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



6.9.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

6.9.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

6.10. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

6.11. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

6.12. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

6.13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, contrato e proposta.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 8.5. Disponibilizar profissionais capacitados para todo o acompanhamento e execução dos serviços.
- 8.6. A Contratada atenderá consultas telefônicas, mensagens instantâneas, e-mails, consultas por escrito ou em visita direta à Contratante.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.10. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 8.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.12. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 8.15. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 8.17. A Contratada deverá garantir a segurança das informações da Contratante, inclusive quanto ao sigilo das mesmas.
- 8.18. Enviar relatórios e/ou modelos de documentos necessários, mediante informações do Órgão Contratante.
- 8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com estatuto e código de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



101
CM

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

8.20. Utilizar de pessoas com conhecimento jurídico e capacitada dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.21. Apresentar mensalmente relatório sobre as atividades dos serviços de acordo com demanda da Contratante.

8.22. Apresentar relatório mensalmente sobre o andamento de ações judiciais em nome da Contratante;

8.23. Responder toda e qualquer peça judicial nos prazos determinados pela legislação vigente.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços deverão ser executados, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

10.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar.

10.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

10.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

10.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.6. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.



102
CW

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

11.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

12.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

12.3. O objeto será atestado e pago pela Câmara municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

12.4. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara municipal.

12.5. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.8. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

103
CM

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mombuca, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA**

104
CM

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Será exigido do (s) licitante (s), junto com os demais documentos de habilitação, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no percentual de 1% (um) por cento, do valor global estimado da contratação descrito neste projeto básico, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação deste Edital, no respectivo envelope.

14.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2.1. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente pago, o original ou cópia autenticada em nome da Câmara Municipal de Mombuca, sito na Trav. Dr. Ariosvaldo Costa, s/n – Altos - Centro – Mombuca/CE, o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação para fins de comprovação da garantia da proposta exigido no Edital ou ainda o depósito/transferência bancária (Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, Banco do Brasil).

14.2.1.1. Somente serão aceito depósito/transferência bancária de forma identificada em nome da empresa licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope.

14.2.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, deverá ser apresentado em original o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

14.2.2.1 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Câmara Municipal de Mombuca o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

14.2.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

14.2.3.1. Beneficiário: Câmara Municipal de Mombuca/CE.

14.2.3.2. Objeto: Garantia da participação na Tomada de Preços nº 20.12.2021/CMMTP.

14.2.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor global estimado da licitação.

14.2.3.4. Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

14.2.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

14.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

14.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "*pro rata die*".

14.5. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.

Mombuca/CE, 20 de dezembro de 2021

Constantino Pereira Mendes Júnior
Presidente da Câmara Municipal